



Modalidade de
Licitação Número
DISPENSA DE 066/2022
LICITAÇÃO

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA
BAHIA, ATRAVÉS DA
PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO E A EMPRESA
CONSTRUREFRI COMERCIO
SERVICOS EIRELI**

Contrato PGE 041/2022

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUREFRI COMERCIO SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ nº. 05.261.187.0001-09, Inscrição Estadual nº 058.961.731, situado à AV. Luis Viana, nº 1773, Empresarial Paralela Shopping, 2º piso- sala 47-Paralela, Salvador/BA, CEP: 41.730-101, neste ato representada pelo Sr. **ALEXNALDO DOS PASSOS RANGEL**, portador do documento de identidade nº. 07824559-13, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.735.305-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante Processo Administrativo nº. 006.0413.2022.0028702-23, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, para prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, de forma continuada, em purificadores de água, localizados na sede da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§ 5º Os serviços contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem

necessários à execução dos serviços de INSTALAÇÃO, sem ônus para o CONTRATANTE.

[SERVIÇOS
CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA– GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço () global (X) Unitário

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO, reposição de peças.	12 MESES	R\$ 56,66	R\$ 680,00
2	MANUTENÇÃO DE PURIFICADOR, de água gelada e temperatura ambiente, marca LIBELL, modelo ACQUAFLEX HERMETICO, voltagem 110/220 volts, preventiva e corretiva.	12 MESES	R\$ 1.410,00	R\$ 16.920,00
VALOR ESTIMADO - MENSAL				R\$ 1.466,66
.VALOR ESTIMADO - ANUAL				R\$ 17.600,00

§1º Estima-se para os serviços de manutenção de equipamento de refrigeração, reposição de peças e de manutenção de purificador de água preventiva e corretiva, para o período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, a importância de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais).

§2º Estima-se para o contrato o valor mensal de **R\$ 1.466,66** (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), compreendendo a seguinte composição:

a) Valor mensal estimado para as peças, materiais e acessórios: **R\$ 56,66** (cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

b) Valor mensal para a prestação de serviços: **R\$ 1.410,00** (mil quatrocentos e dez reais).

§3º Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos condicionadores de ar, na forma pactuada.

§4º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	122	502	2.000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154/300	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

**[SERVIÇOS
EM
GERAL]**

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- X. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- XIV. arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE.
- XV. responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;
- XVI. designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados;
- XVII. aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- XVIII. executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- XIX. executar, no prazo máximo no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- XX. realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- XXI. proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
- XXII. executar os serviços em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos órgãos competentes, em especial as oriundas do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;
- XXIII. executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- XXIV. fornecer relatório técnico dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e as peças substituídas;
- XXV. executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- XXVI. observar, para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto na legislação que traça as normas gerais sobre a matéria;

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- XXVII. A execução dos serviços de instalação, será realizada a qualquer tempo de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- XXVIII. O prazo de atendimento aos chamados para execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- XXIX. A prestação dos serviços pela empresa CONTRATADA se dará de forma a não prejudicar o funcionamento das unidades administrativas que estiverem sofrendo intervenção, não comprometendo ou interrompendo a sua rotina regular de atividades;
- XXX. Executar em finais de semana e/ou feriados os serviços que não forem possíveis de serem realizados durante a semana, inclusive em período noturno, não

cabendo à CONTRATADA nenhum tipo de custo adicional além daquele previsto nas tabelas de preços unitários apresentados pela CONTRATADA;

- XXXI. Os serviços serão executados pela empresa contratada, sendo fiscalizados por técnicos indicados pela Coordenação de Serviços Gerais da PGE, a serem designados no momento oportuno;
- XXXII. A CONTRATADA deve fornecer toda mão de obra, necessária, treinada e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços com elevado padrão de qualidade e com total observância às Normas Técnicas da ABNT e demais normativos técnicos pertinentes;
- XXXIII. A CONTRATADA manterá seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, em completa condição de higiene e segurança;
- XXXIV. A CONTRATADA deverá promover o fornecimento, de melhor qualidade, das ferramentas, peças e materiais, necessários para a perfeita execução dos serviços de INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E RELOCAÇÃO em se tratando de aplicação de material e peças, deverão ser sempre novas e originais ou no caso de falta das mesmas no mercado as recomendadas pelo fabricante de igual ou superior qualidade, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- XXXV. Quaisquer danos ocorridos aos equipamentos e instalações da PGE causados durante a execução dos serviços serão assumidos integralmente pela CONTRATADA;
- XXXVI. A CONTRATADA será responsável pelo transporte de ferramentas, peças, materiais e equipamentos da sua oficina para o prédio da CONTRATANTE e vice versa, obedecendo ao prazo estabelecido, em 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- XXXVII. O não atendimento dos prazos previstos nos itens 1.4.1, 1.4.2, 1.4.4 e 1.4.8 possibilitará a aplicação das sanções previstas na Cláusula do contrato;
- XXXVIII. A CONTRATADA deverá manter em Salvador e/ou Região Metropolitana uma estrutura física mínima composta por: um escritório, telefone, fax, e uma oficina com instalação dentro dos padrões técnicos aceitáveis necessários para garantir a perfeita execução dos serviços contratados;
- XXXIX. Os serviços prestados terão prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de conclusão da instalação ou desinstalação;
 - XL. Quando da contratação, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a relação de empregados treinados que executarão as atividades e documentação de comprovação da capacitação técnica da equipe, que atestem a experiência e qualificação na prestação de serviços de instalação e reinstalação em equipamentos de climatização;
 - XLI. A CONTRATADA providenciará a substituição imediata de qualquer empregado cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela CONTRATANTE;
 - XLII. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, bem como, se responsabilizará por qualquer defeito que venha a surgir no decorrer do prazo da garantia do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 - XLIII. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral e retirada de entulho, sobra de material e equipamentos desinstalados;
 - XLIV. Os equipamentos removidos deverão ser remanejados para o local indicados pela CONTRATANTE
 - XLV. Os demais materiais e entulhos deverão ser transportados para o aterro sanitário existente, sem nenhum custo adicional para a CONTRATADA;
 - XLVI. Os acessórios utilizados devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados.
 - XLVII. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem na continuidade da instalação ou relocação, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

- b. realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d. emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos,, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;
- e. verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- f. analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;
- g. autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;
- h. designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- i. rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;
- j. preencher o Termo de Aceite após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão de natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicado como gestora deste Contrato a servidora **Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira, matrícula: 06.620.645-2.**

§9º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor **Sidijorge Pinto dos Santos, matrícula: 06.543.552-9.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser

realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2022.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSTRUREFRI COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI ME

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Alexnaldo dos Passos Rangel, Representante Legal da Empresa**, em 28/09/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 28/09/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Silva do Couto, Coordenador IV**, em 28/09/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador III**, em 28/09/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00054878900** e o código CRC **D05E34C9**.

AVISO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 228/2022 - SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação, na forma do Art. 202, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005, informa aos interessados, que a empresa Construterra Construções e Terraplenagem Ltda, interpôs Recurso Administrativo, em face do resultado da Fase de Habilitação na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Restauração da pavimentação da BA-093, Trecho: Pojuca - Araçás - Entr. BR-101 (Entre Rios), com extensão total de 63,00 km. O processo encontra-se à disposição dos interessados. Salvador/BA, 28/09/2022. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

**SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE****Superintendência dos Desportos
do Estado da Bahia – SUDESB****COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2022 (SETRE/SUDESB)**

O Presidente da Comissão de Licitação da SUDESB comunica as empresas participantes da licitação supracitada, que a empresa **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, impetrou recurso, tempestivamente quanto ao resultado final do Julgamento da Habilitação, ficando todos os interessados notificados da interposição do referido recurso, o qual poderá ser impugnado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir desta publicação, estando franqueada vista a documentação. Salvador/BA. 28/09/2022. Osvan Rodrigo dos Santos Ramos - Presidente da Comissão.

CONTRATOS**CASA CIVIL****CASA CIVIL****RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 01/2018**

Processo Nº 014.5373.2022.0003644-45: O Estado da Bahia, através da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS e a Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento - CERB. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 11/01/2023. Salvador, 28/09/2022.

CASA MILITAR**RESUMO DA APOSTILA n.º 032/2022**

CONTRATO n.º CMG/015/2021 - CONTRATADA: COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA, CNPJ n.º 00.770.050/0001-58 - **OBJETO:** Inclusão do servidor Ten Cel PM João Elói Barreiros Plácido como fiscal do referido contrato, a contar da sua celebração - **JUSTIFICATIVA:** Art. 153, Parágrafo Único da Lei 9.433/2005.

RESUMO DA APOSTILA n.º 033/2022

CONTRATO n.º CMG/019/2021 - CONTRATADA: COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA, CNPJ n.º 00.770.050/0001-58 - **OBJETO:** Inclusão do servidor Ten Cel PM João Elói Barreiros Plácido como fiscal do referido contrato, a contar da sua celebração - **JUSTIFICATIVA:** Art. 153, Parágrafo Único da Lei 9.433/2005.

RESUMO DA APOSTILA n.º 034/2022

CONTRATO n.º CMG/023/2021 - CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS LTDA, CNPJ n.º 27.595.780/0001-16 - **OBJETO:** Inclusão do servidor Ten Cel PM João Elói Barreiros Plácido como fiscal do referido contrato, a contar da sua celebração - **JUSTIFICATIVA:** Art. 153, Parágrafo Único da Lei 9.433/2005.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0413.2022.0028702-23

Contrato nº PGE 041/2022 - Dispensa nº 066/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **CONSTRUREFRI COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI ME**

Objeto: Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, de forma continuada, em puri-

ficadores de água, localizados na sede da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/300, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (28/09/2022). Regime de Execução/Fornecimento: Empreitada por preço unitário. Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**Termo Aditivo 05 (Contrato PGE 048/2018)**

Processo nº 006.7550.2018.0001427-15

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **MIRANTE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**

Objeto: Prorrogar o contrato por 04 (quatro) meses, com início em 01/10/2022 e término em 28/02/2023, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**Termo Aditivo 06 (Contrato PGE 030/2019)**

Processo nº 006.0400.2022.0027583-95

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA - APADA/BA**

Objeto: Aditar o contrato para concessão de revisão dos preços, considerando a celebração da convenção coletiva 2022/2023 e o aumento dos gastos com gestão do contrato e manutenção dos serviços, a partir de 01/05/2022, ficando alterado o valor global anual do contrato para R\$ 628.620,24 (seiscientos e vinte e oito mil seiscientos e vinte reais e vinte e quatro centavos), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 100/154/300, Projeto/Atividade - 4704, Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO**

Processo SEI nº: 009.0231.2021.0047047-94. **Contratante:** Junta Comercial do Estado da Bahia, com interveniência do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, atendida em Baixa Tensão, para as unidades consumidoras da JUCEB relacionada no Anexo II do presente contrato. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 001/2022. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir 08.12.2022. **Valor Global Estimado:** R\$ 368.183,01 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e um centavo). **Unidade Orçamentária:** 15301; **Unidade Gestora:** 0001; **Ação (Projeto/Atividade):** 23.122.502.2018.9900; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Destinação de Recurso:** 0213.000000. **Assinatura:** 27.09.2022.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 068/2018

Processo SEI nº: 009.0216.2022.0029362-18. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa Atlântico Transportes Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar de 01.10.2022, bem como a concessão do reajuste contratual com base na variação do INPC/IBGE, da ordem de 11,24 % (onze vírgula vinte e quatro por cento), passando o valor global do contrato de R\$ 2.625.704,04 (dois milhões, seiscientos e vinte e cinco mil, setecentos e quatro reais e quatro centavos) para R\$ 2.921.045,33 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, quarenta e cinco reais e trinta e três centavos). **Unidade Orçamentária:** 09.101; **Unidade Gestora:** 0015; **Ação:** 04.122.502.2067; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura:** 28.09.2022.

**Companhia de Processamento de Dados
do Estado da Bahia – PRODEB****RESUMO DE ADITIVO Nº 005/2022-PRODEB**

Contrato Nº 18/001-01 - Processo Nº 065.10938.200.0009315-31 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - CNPJ nº 13.579.586/0001-32 - Contratada: MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI - CNPJ nº 00.435.781/0001-47 - Objeto: acordam as partes, em prorrogar o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 29/09/2022 a 29/09/2023 - Valor acordam as partes em manter o valor mensal de R\$ 89.753,40 (oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.077.040,80 (um milhão, setenta e sete mil e quarenta reais e oitenta centavos) Respaldo: Instrução SAEB nº. 011/2011 - Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 28.09.2022 - Salvador, 28.09.2022 - José Muniz Rebouças - Diretor Executivo.

RESUMO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB CNPJ nº 13.579.586/0001-32 - reconhece que é devido à IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E